

# AP-OPTICAL BRASIL LTDA

São Paulo, 17 de agosto de 2017.

## **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

À  
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL - FUNDECC

A/C Sr. Pregoeiro(a),

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2017**

A **AP-OPTICAL BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 74.445.933/0001-29, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil de:

No presente Edital, no que dispõe do objeto "Registro de Preços para a eventual aquisição de material permanente para atender o Convênio - Projeto de Pesquisa FAPEMIG - EDITAL 81/2016 - AUXÍLIO UNIVERSAL COMPLEMENTAR TEC - AUC-00026-16 da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural-FUNDECC, Campus Histórico da UFLA - LAVRAS/MG", são apresentadas as especificações mínimas para a aceitação do equipamento.

### **I-DOS FATOS**

Verifica-se na descrição, um excesso de detalhamento que restringe a participação de alguns dos principais fornecedores atuantes no mercado.

Há no mercado, vários fabricantes de equipamentos topográficos como, por exemplo, os fabricantes LAICA, PENTAX, TRIMBLE entre outros, que, conforme exposto acima, devido ao excesso de

## AP-OPTICAL BRASIL LTDA

detalhamento das especificações exigidas no certame, não poderão atender às exigências, restringindo, portanto, a competição.

### *II-DO MERITO*

O Tribunal de Contas da União é claro em seu Acórdão 1547/2008 Plenário:

"Abstenha-se de incluir, nos instrumentos convocatórios, **excessivo detalhamento do objeto**, de modo a evitar o direcionamento da licitação ou a restrição de seu caráter competitivo, devendo justificar e fundamentar tecnicamente quaisquer especificações ou condições que restrinjam o universo de possíveis fornecedores do bem a ser adquirido ou prestadores do serviço objeto do certame." (grifo próprio)

"É vedado aos agentes públicos":

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções ..."

O Edital em questão frustra totalmente qualquer competição, como também manifesta inequivocamente e sem respaldo técnico, preferência de marca de Equipamento.

A especificação deve ser feita de maneira que atenda as necessidades técnicas do Órgão e ao mesmo tempo, permitam a participação de, ao menos, um mínimo de concorrentes, não ferindo o princípio da competitividade.

O artigo 4º do decreto número 3.555/00 (Regulamento do Pregão), dispõe:

## AP-OPTICAL BRASIL LTDA

“Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, **competitividade**, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas. (grifo próprio)

Parágrafo único. “As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.”

A solicitação de alteração que V. Sa. verão adiante não afetarão a qualidade técnica e operacional dos equipamentos e visam, sobretudo, ampliar a disputa entre os interessados e em nada comprometer o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação, tal como prevê a Lei, sem restringir a Licitação.

“As exigências editalícias devem limitar-se ao necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame.” Acórdão 1229/1998 Plenário (Sumário)

## AP-OPTICAL BRASIL LTDA

No presente Edital, no que dispõe sobre a descrição dos itens, indicamos as seguintes alterações:

ANEXO IV - ESPECIFICAÇÃO DETALHADA;

### **ITEM 25-ESTAÇÃO TOTAL;**

#### **A)**

Onde se lê:

Possui duplo compensador automático nos eixos horizontal e vertical, intervalo de 3,5' ;

Leia-se:

Possui duplo compensador automático nos eixos horizontal e vertical, intervalo de 3,0' ;

**Justificativa:** A presente solicitação, na maneira que está redigida atualmente, é meramente restritiva, pois a presente solicitação não terá nenhuma perda técnica do equipamento ofertado, sendo assim a permanência do item atacado irá diminuir a participação de diversos fabricantes e como consequência, elevará o valor das propostas a serem enviadas ao órgão.

#### **B)**

Onde se lê:

Permite mais do que 15 horas de operação, com medição de ângulo e distância a cada 30 segundos, sem a necessidade de troca das baterias;

Leia-se:

Permite mais do que 15 horas de operação, com medição de ângulo e distância a cada 30 segundos, com conjunto de no máximo 02 baterias;

**Justificativa:** A presente solicitação, na maneira que está redigida atualmente, é meramente restritiva, pois a compra do

## AP-OPTICAL BRASIL LTDA

equipamento é para fins didáticos desta forma é desnecessário a autonomia solicitada sendo que não existe circunstâncias que o equipamento necessite ficar 15 horas ligado fazendo medições angulares, caso persista no item atacado o órgão vai restringir a participação de diversos fabricantes e como consequência, elevará o valor das propostas a serem enviadas ao órgão.

As alterações solicitadas, apesar de mínimas, possibilitarão que um número muito maior de participantes no certame, oferecendo equipamentos de qualidade, que possibilitarão ao órgão escolher a mais vantajosa, beneficiando o interesse público.

### *III-DO PEDIDO;*

Sendo assim, estando o Edital em desacordo com os princípios de um processo licitatório, requer, respeitosamente, a Vossas Senhorias, seja recebida e devidamente processada a presente peça, a fim de se GARANTIR O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME, elaborando-se as alterações solicitadas.

Requer, ainda, a republicação, escoimadas dos vícios apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme S 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

E, por fim, requer que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, venha à mesma ter efeito impugnatório e seja remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer.

# AP-OPTICAL BRASIL LTDA

Termos em que,

- Pede e deferimento

---

Emerson Shigueaki Hirata  
Sócio/Diretor  
RG: 37.974.630-X SSP SP  
CPF: 369.286.308-09

74.445.933/0001-29  
AP-OPTICAL BRASIL LTDA.

Rua João Cachoeira, 488, cj. 703  
V. Nova Conceição - CEP 04535-001  
São Paulo - SP